PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Ofício nº 62/2022-GP

Limeira do Oeste - MG, 03 de março de 2022.

A Sua Excelência,
Éberton Alves de Oliveira - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o seguinte Projeto de Lei nº 05, de 02 de março de 2022, que "INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000068

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/03000068

Número / Ano	000068/2022
Data / Horário	03/03/2022 - 09:50:19
Ementa	INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	5
Emitido por	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 05/2022, que **INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o crescimento da economia, o mercado de trabalho tomou uma dimensão gigantesca e observamos, já há muito tempo, que é um privilégio do trabalhador que ainda continua tendo suas refeições diárias no ambiente familiar. Além disso, essa possibilidade vem por garantir uma maior e melhor convívio social com a família.

Ressalta-se, que a Administração Pública ao conceder este benefício, além de garantir uma melhor qualidade laboral aos servidores, acaba se beneficiando também com satisfação do trabalhador, que terá como preocupação, a melhoria do rendimento do seu trabalho e não como irá fazer ou deixar de fazer uma refeição com qualidade.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de garantir a todos os servidores efetivos e ativos da administração pública direta e indireta do Município de Limeira do Oeste o direito de receber o auxilio alimentação.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA, com votação na maior brevidade possível, haja vista a imperiosa necessidade de implementação das ações previstas.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, com a maior brevidade possível.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§1º - O Auxílio Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, exceto Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, em pleno exercício da função.

§2º - O auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos.

§3º - Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do Auxílio Alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§4º - O Auxílio Alimentação será fornecido, sem ônus, descontos ou contrapartida no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por servidor, sendo o auxilio alimentação pago em folha de pagamento.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda em:

I – afastamento para exercício de mandato eletivo;

II – afastamento para estudo;

III – afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V – afastamento por motivo de férias, férias-prêmio, de licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

VI - licenciamento ou afastamento do exercício do cargo ou função, em decorrência de licenças para tratamento de saúde/auxílio doença, excetuadas as situações em que a licença for decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Os afastamentos a que se referem os incisos deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º - O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória, mas sim natureza indenizatória;

II- não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - Caberá a chefia imediata à responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 5º - O Município poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

Art. 6º - As demais normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Lei poderão ser detalhadas por meio de Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 702, de 09 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 02 de março de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito